



**MENSAGEM Nº 198/2022**

**Ref.:** Projeto de Lei nº 198/2022

**Assunto:** Ratificação de Termo de Convênio de Estágio celebrado entre o Município de São Bento do Sul e a Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ, mantenedora da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE

A Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ, mantenedora da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, entabulou termo de convênio com o Município de São Bento do Sul para realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado, aos alunos mantidos pela instituição de ensino, nos termos do Processo Administrativo nº 7778/2022.

O artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008 ressalta que o estágio obrigatório não trará qualquer ônus aos órgãos e entidades da Administração Pública, por se tratar de carga horária definida no projeto do curso, o qual é requisito para obtenção do diploma do estudante, reafirmando o interesse das instituições de ensino e do estudante, ao passo em que expõe a administração, neste caso, somente como facilitadora dessa etapa obrigatória do ensino.

Por essa razão, todo e qualquer ônus recai sobre a instituição de ensino como, por exemplo, a necessidade de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, na forma da lei mencionada.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos a análise e a aprovação deste projeto de lei.

São Bento do Sul, 22 de abril de 2022.

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo

**PATRICK VICENTE**  
Assessor de Gabinete

CHESB 22/04/2022 15:01



**PROJETO DE LEI Nº 198, DE 22 DE ABRIL DE 2022.**

RATIFICA TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE

O PREFEITO

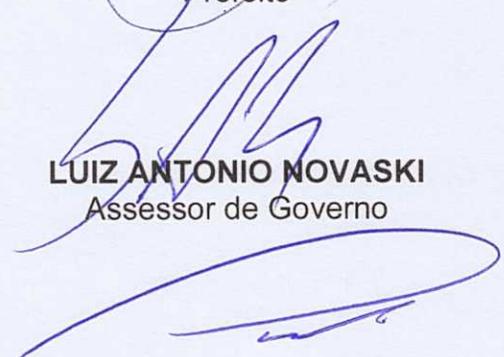
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte Lei:

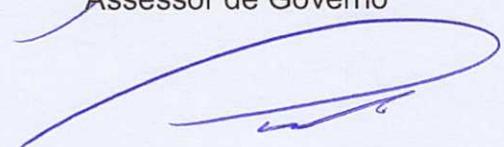
**Art. 1º** Fica ratificado, em conformidade com o art. 18, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, o Termo de Convênio de Estágio nº 005/2022 que entre si celebram o Município de São Bento do Sul e a Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ, mantenedora da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE, parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de abril de 2022.

  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

  
**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo

  
**PATRICK VICENTE**  
Assessor de Gabinete



## **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO – TCE Nº 005/2022**

Termo de convênio de estágio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, ente jurídico de direito público interno, com CNPJ/MF nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, São Bento do Sul/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO, portador do CPF nº 003.978.188-74, doravante denominado simplesmente – **CONCEDENTE** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE**, situada na Rua Norberto Eduardo Weihermann, 230, Colonial, São Bento do Sul/SC, CEP 89288-385, inscrita no CNPJ sob nº 84.714.682/0002-75 – neste ato representada pelo seu Presidente e Reitor Sr. JOSÉ KEMPNER, inscrita no CPF sob nº 461.428.609-78 e portadora do RG nº 1.470.941 SSP/SC, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, firmam este **CONVÊNIO** com base na legislação pertinente e na Lei nº 11.788, de 25/09/08, especialmente, pelas cláusulas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto proporcionar estágio curricular obrigatório aos alunos dos cursos mantidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, indicados pela mesma e aceitos pela **CONCEDENTE** do estágio, nas dependências das unidades de serviço do Município de São Bento do Sul/SC – Poder Executivo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

O estágio curricular deverá proporcionar ao estagiário a complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os currículos, programas e calendário escolar, devidamente acompanhado pela supervisão da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, não acarretando qualquer vínculo empregatício junto a **CONCEDENTE**, nos termos da Lei nº 11.788/08.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Nos termos da Lei nº 11.788/08 e das disposições ora pactuadas, são obrigações específicas das partes:

#### **I – DA CONCEDENTE:**

- a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio, individual para cada estagiário, envolvendo a **CONCEDENTE**, o discente e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) fornecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades dos estagiários;
- d) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) comunicar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, através dos supervisores acadêmicos, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio;
- h) estabelecer o local, o horário e o período de realização do estágio, observando sua compatibilidade com o horário escolar do discente, não ultrapassando seis horas diárias;
- i) emitir, e entregar, sempre que solicitado, a declaração de estágio.

#### **II – DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio, individual para cada estagiário, envolvendo a **CONCEDENTE**, o discente e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, zelando por seu cumprimento, onde



## PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 005/2022



- serão estabelecidas as condições necessárias à realização do estágio, os locais, período e horários, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) estabelecer o Plano de Estágio, vinculado ao Projeto Pedagógico, que consubstancie as condições e requisitos à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário;
- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- f) orientar e avaliar a qualidade do estágio através de relatórios semestrais ou outros documentos que possibilitem o acompanhamento do desenvolvimento do aprendizado do estagiário;
- g) informar e disponibilizar no site da INSTITUIÇÃO DE ENSINO o início do período letivo e o período destinado as avaliações acadêmicas;
- h) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;
- .i) informar à CONCEDENTE os casos de cancelamento de matrícula e/ou desligamento da Instituição de Ensino dos alunos em estágio;
- .j) emitir, a pedido da CONCEDENTE ou estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio;
- .k) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, quer seja em relação ao CONCEDENTE ou ao estudante.
- .j) emitir, a pedido da CONCEDENTE ou estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio.

### CLÁUSULA QUARTA – DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

As conveniadas por si, seus sócios, prepostos, empregados, professores, estagiários e representantes deverão respeitar as respectivas normas internas aplicáveis às partes na execução deste convênio, e cumprir as normas de bom convívio, segurança, higiene e saúde do trabalho e meio-ambiente aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que o comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ensejará imediato afastamento dos mesmos das dependências do local definido para estágio junto ao Poder Executivo, mediante avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela administração da instituição CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Segundo – Os alunos e docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ficarão sujeitos às normas internas da respectiva instituição conveniente.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A vigência deste convênio será de 02 (dois) dois anos, e inicia-se a partir da data da publicação da lei autorizativa, podendo ser renovado mediante prévio entendimento entre as partes convenientes por igual período.



**PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 005/2022



**CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA**

A renúncia do convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que precedida de comunicação formal, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS**

Este convênio não apresentará ônus pecuniário ao CONCEDENTE, ficando desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como de despesas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem originado deste convênio, competindo exclusivamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a contratação de seguro obrigatório em favor do estagiário.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Os locais para campo de estágios, lotação, horário e número de vagas, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Bento do Sul/SC, em comum acordo com os demais departamentos da CONCEDENTE.

2. A vinculação dos estagiários às atividades no campo de estágio será fixada através do Termo de Compromisso entre os envolvidos, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/08, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de modo que a aceitação de estagiários pela CONCEDENTE no âmbito de suas dependências ou locais de atuação não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos de legislação vigente, ficando o mesmo desobrigado de encargos sociais e trabalhistas.

3. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões entre as partes convenientes, as quais poderão ser convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, designando local, horário e data, para:

- a) definição e manutenção do sistema de integração do (a) Estagiário(a), para avaliação geral do campo de estágio;
- b) dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do estágio supervisionado;
- c) tratar de outras matérias não especificadas no presente convênio.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor para os efeitos de direito em presença das testemunhas abaixo.

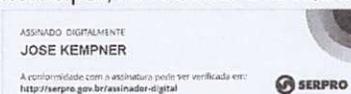
São Bento do Sul/SC, 31 de março de 2022.



Assinado digitalmente por:  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
FILHO:00397818874  
08/04/2022 11:09:10

CONCEDENTE,

por seu Prefeito Municipal, ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO



INSTITUIÇÃO DE ENSINO,  
por seu representante legal José Kempner  
CPF nº 461.428.609-78



**PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 005/2022



Testemunhas:



Assinado digitalmente por:  
**MAYKEL ROBERTO LAUBE**  
Secretário de  
Administração  
06/04/2022 14:44:13

1. \_\_\_\_\_

Maykel Roberto Laube  
Secretário de Administração  
CPF nº 003.376.219-85



Assinado digitalmente por:  
**IVAN CARLOS KLEIN**  
Diretor RH  
06/04/2022 14:44:44

2. \_\_\_\_\_

Ivan Carlos Klein  
Diretor de Recursos Humanos  
CPF nº 003.410.359-71

*Filipe Weihermann*

Supervisor de estágio na CONCEDENTE  
Filipe Weihermann

*Silvia*

Coordenador de estágio na INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
Silvia Simão de Matos



PUBLICADO NO DOM Nº \_\_\_\_\_  
PÁGINA \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
ASSINATURA:

## PORTARIA Nº 4101/2022

Publicação Nº 3824614

PORTARIA Nº 4101, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Prorroga Prazo para Posse

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a partir 11 de abril de 2022, o prazo para a posse de KEIDI VARELLA, no cargo de Atendente Educativo, do Concurso Público nº 009/2017, de acordo com a Lei nº 228/2001, art. 19, § 1º, conforme Processo nº 9509/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de abril de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO  
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS  
Chefe de Gabinete  
PATRICK VICENTE  
Assessor de Gabinete

PUBLICADO NO DOM Nº \_\_\_\_\_  
PÁGINA \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
ASSINATURA:

## TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO – TCE Nº 005/2022 UNIVILLE

Publicação Nº 3823428

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO – TCE Nº 005/2022

Termo de convênio de estágio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ente jurídico de direito público interno, com CNPJ/MF nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, São Bento do Sul/SC, representado neste ato pelo Exce-lentíssimo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO, portador do CPF nº 003.978.188-74, doravante denominado sim-plesmente – CONCEDENTE e, de outro lado, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ, mantenedora da UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE, situada na Rua Norberto Eduardo Weihermann, 230, Colonial, São Bento do Sul/SC, CEP 89288-385, inscrita no CNPJ sob nº 84.714.682/0002-75 – neste ato representada pelo seu Presidente e Reitor Sr. JOSÉ KEMPNER, inscrita no CPF sob nº 461.428.609-78 e portadora do RG nº 1.470.941 SSP/SC, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, firmam este CONVÊNIO com base na legislação pertinente e na Lei nº 11.788, de 25/09/08, especialmente, pelas cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto proporcionar estágio curricular obrigatório aos alunos dos cursos mantidos pela INSTITUIÇÃO DE EN-SINO, indicados pela mesma e aceitos pela CONCEDENTE do estágio, nas dependências das unidades de serviço do Município de São Bento do Sul/SC – Poder Executivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio curricular deverá proporcionar ao estagiário a complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os currículos, programas e calendário escolar, devidamente acompanhado pela supervisão da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, não acarretando qualquer vínculo empregatício junto a CONCEDENTE, nos termos da Lei nº 11.788/08.

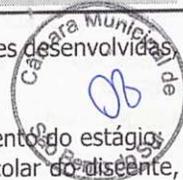
### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Nos termos da Lei nº 11.788/08 e das disposições ora pactuadas, são obrigações específicas das partes:

#### I – DA CONCEDENTE:

- celebrar Termo de Compromisso de Estágio, individual para cada estagiário, envolvendo a CONCEDENTE, o discente e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento;
- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- fornecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades dos estagiários;

- e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) comunicar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através dos supervisores acadêmicos, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio;
- h) estabelecer o local, o horário e o período de realização do estágio, observando sua compatibilidade com o horário escolar do discente, não ultrapassando seis horas diárias;
- i) emitir, e entregar, sempre que solicitado, a declaração de estágio.



## II – DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio, individual para cada estagiário, envolvendo a CONCEDENTE, o discente e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento, onde serão estabelecidas as condições necessárias à realização do estágio, os locais, período e horários, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) estabelecer o Plano de Estágio, vinculado ao Projeto Pedagógico, que consubstancie as condições e requisitos à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário;
- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- f) orientar e avaliar a qualidade do estágio através de relatórios semestrais ou outros documentos que possibilitem o acompanhamento do desenvolvimento do aprendizado do estagiário;
- g) informar e disponibilizar no site da INSTITUIÇÃO DE ENSINO o início do período letivo e o período destinado às avaliações acadêmicas;
- h) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;
- .i) informar à CONCEDENTE os casos de cancelamento de matrícula e/ou desligamento da Instituição de Ensino dos alunos em estágio;
- .j) emitir, a pedido da CONCEDENTE ou estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio;
- .k) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, quer seja em relação ao CONCEDENTE ou ao estudante.
- .l) emitir, a pedido da CONCEDENTE ou estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio.

## CLÁUSULA QUARTA – DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

As conveniadas por si, seus sócios, prepostos, empregados, professores, estagiários e representantes deverão respeitar as respectivas normas internas aplicáveis às partes na execução deste convênio, e cumprir as normas de bom convívio, segurança, higiene e saúde do trabalho e meio-ambiente aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que o comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ensejará imediato afastamento dos mesmos das dependências do local definido para estágio junto ao Poder Executivo, mediante avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela administração da instituição CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Segundo – Os alunos e docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ficarão sujeitos às normas internas da respectiva instituição conveniente.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A vigência deste convênio será de 02 (dois) dois anos, e inicia-se a partir da data da publicação da lei autorizativa, podendo ser renovado mediante prévio entendimento entre as partes convenientes por igual período.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA

A renúncia do convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que precedida de comunicação formal, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

Este convênio não apresentará ônus pecuniário ao CONCEDENTE, ficando desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como de despesas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem originado deste convênio, competindo exclusivamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a contratação de seguro obrigatório em favor do estagiário.

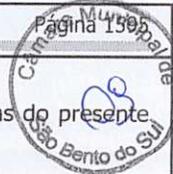
## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os locais para campo de estágios, lotação, horário e número de vagas, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Bento do Sul/SC, em comum acordo com os demais departamentos da CONCEDENTE.

2. A vinculação dos estagiários às atividades no campo de estágio será fixada através do Termo de Compromisso entre os envolvidos, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/08, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de modo que a aceitação de estagiários pela CONCEDENTE no âmbito de suas dependências ou locais de atuação não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos de legislação vigente, ficando o mesmo desobrigado de encargos sociais e trabalhistas.

3. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões entre as partes convenientes, as quais poderão ser convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, designando local, horário e data, para:

- a) definição e manutenção do sistema de integração do (a) Estagiário(a), para avaliação geral do campo de estágio;
- b) dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do estágio supervisionado.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor para os efeitos de direito em presença das testemunhas abaixo.

São Bento do Sul/SC, 31 de março de 2022.

CONCEDENTE,

por seu Prefeito Municipal, ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO,

por seu representante legal por seu representante legal José Kempner

CPF nº 461.428.609-78

Testemunhas:

Maykel Roberto Laube

Secretário de Administração

CPF nº 003.376.219-85

Ivan Carlos Klein

Diretor de Recursos Humanos

CPF nº 003.410.359-71

Supervisor de estágio na CONCEDENTE

Filipe Weihermann

Coordenador de estágio na INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Silvia Simão de Matos

---

**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**PORTARIA Nº 33 DE 11 DE ABRIL DE 2022**

Publicação Nº 3824757

PORTARIA Nº 033, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

“Nomeia Assessor Parlamentar.”

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor Kauan Matheus Dias no cargo de Assessor Parlamentar do Vereador Paulo Zwiefka, Símbolo CC-5, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de São Bento do Sul, de conformidade com a Resolução nº 023, de 27 de março de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 11 de abril de 2022.

São Bento do Sul, 11 de abril de 2022.

CARLA ODETE HOFMANN

Presidente

---

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SÃO BENTO DO SUL**

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2022 – LISTAGEM PRÉVIA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS POR MODALIDADE E NÍVEL**

Publicação Nº 3824293

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SÃO BENTO DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2022

LISTAGEM PRÉVIA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS POR MODALIDADE E NÍVEL

A Fundação Municipal de Desportos de São Bento do Sul, torna público a listagem prévia de candidatos classificados por modalidade e nível do Edital de Chamamento nº 002/2022, tendo como objeto: Processo de inscrição e seleção para concessão de Bolsa Desportiva Municipal destinada a técnicos no município de São Bento do Sul, conforme Lei Municipal nº 4.493 de 29 de novembro de 2021.